



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

## RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO QUE ACOMPANHA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO (Artigo 8º) Anexo II

### MUNICÍPIO DE XAVANTINA– CONSOLIDADO

**PORTARIA N.TC-0032/2023.** Trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.

**Art. 1º** Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023, a remessa das seguintes informações, constantes da Instrução Normativa N.TC-20/2015, de 31 de agosto de 2015:

II – incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX, do Anexo II – conteúdo mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito.

**EXERCÍCIO 2022**



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

## RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO QUE ACOMPANHA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO (Artigo 8º)

### MUNICÍPIO DE XAVANTINA

#### 1 INFORMAÇÕES E ANÁLISE SOBRE MATÉRIA ECONÔMICA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E SOCIAL RELATIVA AO MUNICÍPIO, INCLUSIVE MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE INDICADORES QUANDO DEFINIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS E DISPONIBILIZADOS EM SEUS SISTEMAS ELETRÔNICOS



#### HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Em 1920 iniciou-se o povoamento da localidade de Anita Garibaldi, com a chegada dos primeiros imigrantes de origem ítalo-brasileiro procedentes do Rio Grande do Sul, se estabelecendo sobre o traçado original dos lotes da colônia Rio Branco. Esta colonização se estruturou ao longo da estrada de ferro, recém construída, vinda de São Paulo em direção ao Rio Grande do Sul, por intermédio de empresas colonizadoras particulares.

De acordo com registros, as primeiras famílias que se estabeleceram em Xavantina foram: Broetto, Balbinot, Criveletto, Zanandréa e Lecardelli.

Entre os maiores fatores do povoamento podemos destacar a construção da ferrovia que liga São Paulo ao Rio Grande do Sul; a grande quantidade de madeira existente, bem como o pinheiro brasileiro e a boa qualidade do solo para a prática da agricultura, pois estudos realizados demonstram que o solo é indicado para a preservação da flora e fauna, na sua maioria, formação de pastagens e agricultura em pequenas áreas.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

A partir da década de 20 se verifica a tendência dos proprietários das colônias em desenvolver a agricultura e a pecuária. O processo de colonização foi se expandindo e a vila de Anita Garibaldi ganhou corpo e as comunidades foram se formando no interior.

Fonte: <https://www.xavantina.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaltem/12502>

### ASPECTOS GERAIS

**Prefeito:** Ari Parisotto

**Vice-Prefeito:** Ariel Nauper Malacarne

**Endereço da Prefeitura:** Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 – Centro, CEP: 89780-000

**Endereço da Câmara de Vereadores:** R. Pref. Octávio Urbano Simon, 153, Xavantina - SC, 89780-000

**Criação do Município POR LEI:** Lei Estadual n. 945, de 13 de dezembro de 1963.

**Instalação e Fundação OFICIAL de governo:** Em 02 de fevereiro de 1964, ocorre a instalação do Município. Foi nomeado como primeiro Prefeito, o Senhor Octávio Urbano Simon.

Fonte: <https://www.xavantina.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaltem/12502>

### ASPECTOS SÓCIO-ECONOMICOS

**População Estimada (2021):** 3.873

**IDHM:** 0.749

**PIB:** R\$ 216.185.383,00

**PIB per capita:** R\$ 44.986,58

Fonte: <https://www.amauc.org.br/index/detalhesmunicipio/codMapaltem/42427/codMunicipio/291>; IBGE – 2020; PNUD - 2010; <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sc/xavantina.html>.

### ASPECTOS GEOGRÁFICOS

**Localização:** Oeste Catarinense

**Localização Geográfica:** Latitude: 27° sul/ Longitude: 52°, 3' oeste

**Altitude:** 545m

**Município de origem:** Seara/SC

**Municípios limítrofes:**

Ao sul: com o Município de Seara.

Ao norte: com os Municípios de Xanxerê e Faxinal dos Guedes.

Ao leste: com os Municípios de Seara e Ipumirim.

Ao oeste: com o Município de Arvoredo.

**Distância até a Capital do estado:** 535,40 km

**Área:** 21218.032 km<sup>2</sup>

**Gentílico:** Xavantinense

Fonte: <https://www.xavantina.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaltem/12505>; <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sc/xavantina.html>



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

**2 DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS PROGRAMAS DO ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS, COM INDICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PREVISTAS E EXECUTADAS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LOA, OBSERVADAS AS UNIDADES DE MEDIDA CONCERNENTES A CADA AÇÃO**

Facultado pela Portaria N.TC-0032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.

**3 INFORMAÇÕES E ANÁLISE SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E PRIORIDADES ESCOLHIDAS PELO MUNICÍPIO NA LDO, BEM COMO A EXECUÇÃO DAS METAS ESCOLHIDAS PELA POPULAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA;**

Facultado pela Portaria N.TC-0032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.

**4 ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS EM QUE O MUNICÍPIO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO;**

Facultado pela Portaria N.TC-0032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.

**5 ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A PROGRAMAÇÃO E A EXECUÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO;**

Facultado pela Portaria N.TC-0032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.

**6 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR, LIQUIDADOS E NÃO LIQUIDADOS, EXISTENTES AO FINAL DO EXERCÍCIO, BEM COMO SOBRE AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REGISTRADAS NO BALANÇO GERAL**

Facultado pela Portaria N.TC-0032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.

**7 DEMONSTRATIVO DOS VALORES MENSIS REPASSADOS NO EXERCÍCIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, SE FOR O CASO**

Facultado pela Portaria N.TC-0032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.

**8 EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO, APRESENTAR DEMONSTRATIVOS: a) da dívida ativa do município; b) das ações de recuperação de créditos na instância judicial, com quantitativo e valor; c) da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância; d) das medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições; e) das providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos; f) do montante das**



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

renúncias de receitas concedidas no exercício, por espécie prevista no art. 14, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; g) dos créditos baixados em razão de prescrição

Facultado pela Portaria N.TC-0032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.

**9 DEMONSTRATIVOS DOS INDICADORES FISCAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, RELATIVOS A DESPESAS COM PESSOAL, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E ENDIVIDAMENTO E DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, INDICANDO AS RAZÕES DO NÃO ALCANCE DAS METAS FISCAIS OU DA EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES, BEM COMO INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA MELHORIA DA GESTÃO E EQUILÍBRIO FISCAL E PARA RETORNO AOS LIMITES QUANDO FOR O CASO:**

### Comparativo da Despesa com Pessoal

#### PODER EXECUTIVO - MUNICÍPIO DE XAVANTINA – 2022

| Período         | RCL do Município - últimos 12 meses | Despesa com Pessoal - Limite máximo (54%) | Despesa com pessoal realizada | Percentual da RCL | Diferença entre o limite e a despesa realizada | Percentual aplicado a menor/maior |
|-----------------|-------------------------------------|---|-------------------------------|-------------------|--|-----------------------------------|
| 1º Quadrimestre | 29.635.679,22                       | 16.003.266,78                             | 10.004.838,08                 | 33,76             | -5.998.428,70                                  | -20,24                            |
| 2º Quadrimestre | 32.437.398,46                       | 17.516.195,17                             | 10.743.141,38                 | 33,12             | -6.773.053,79                                  | -20,88                            |
| 3º Quadrimestre | 34.250.335,84                       | 18.495.181,35                             | 11.188.925,46                 | 32,67             | -7.306.255,89                                  | -21,33                            |

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal e dados remetidos através do E-sfinge.

#### PODER LEGISLATIVO - MUNICÍPIO DE XAVANTINA – 2022

| Período         | RCL do Município - últimos 12 meses | Despesa com Pessoal - Limite máximo (6%) | Despesa com pessoal realizada | Percentual da RCL | Diferença entre o limite e a despesa realizada | Percentual aplicado a menor/maior |
|-----------------|-------------------------------------|--|-------------------------------|-------------------|--|-----------------------------------|
| 1º Quadrimestre | 29.635.679,22                       | 1.778.140,75                             | 475.378,47                    | 1,60              | -1.302.762,28                                  | -4,40                             |
| 2º Quadrimestre | 32.437.398,46                       | 1.946.243,91                             | 501.961,03                    | 1,55              | -1.444.282,88                                  | -4,45                             |
| 3º Quadrimestre | 34.250.335,84                       | 2.055.020,15                             | 521.507,90                    | 1,52              | -1.533.512,25                                  | -4,48                             |

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal e dados remetidos através do E-sfinge.

Através dos quadros demonstrativos acima, percebe-se que o Município de Xavantina não ultrapassou os limites legais de gasto com pessoal, mantendo um equilíbrio em relação à Receita Corrente Líquida.

### Demonstrativo de Operação de crédito

#### MUNICÍPIO DE XAVANTINA - 2022

| Período         | RCL do Município no exercício | Limite de Operações de Crédito - 16% da RCL | Montante das Operações de Crédito realizadas | Percentual da Operações de Crédito em relação à RCL |
|-----------------|-------------------------------|---|--|---|
| 1º Quadrimestre | 30.121.925,34                 | 4.797.708,68                                | 0,00   | 0,00  |
| 2º Quadrimestre | 32.909.542,99                 | 5.256.925,19                                | 0,00   | 0,00  |
| 3º Quadrimestre | 34.668.116,15                 | 5.512.326,37                                | 0,00   | 0,00  |

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal e dados remetidos através do E-sfinge.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

### Demonstrativo da Dívida Pública Consolidada

#### MUNICÍPIO DE XAVANTINA - 2022

| 2008            | 2009                          | 2010 | 2011   | 2012 | 2013                         | 2014 | 2015                 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|-----------------|-------------------------------|------|--|------|------------------------------|------|----------------------|------|------|------|------|------|------|------|
| Período         | RCL do Município no exercício |      | Limite da Dívida Consolidada Líquida - 120% da RCL |      | Montante da DCL no exercício |      | DCL em relação à RCL |      |      |      |      |      |      |      |
| 1º Quadrimestre | 30.121.925,34                 |      | 36.146.310,41                                      |      | 0,00                         |      | 0,00                 |      |      |      |      |      |      |      |
| 2º Quadrimestre | 32.909.542,99                 |      | 39.491.451,59                                      |      | 0,00                         |      | 0,00                 |      |      |      |      |      |      |      |
| 3º Quadrimestre | 34.668.116,15                 |      | 41.601.739,38                                      |      | -7.907.294,79                |      | -22,81               |      |      |      |      |      |      |      |

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal e dados remetidos através do E-sfinge.

### Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação

#### MUNICÍPIO DE XAVANTINA - 2022

| 2008           | 2009 | 2010            | 2011 | 2012                     | 2013 | 2014         | 2015 | 2016              | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|----------------|------|-----------------|------|--------------------------|------|--------------|------|-------------------|------|------|------|------|------|------|
| Até o Bimestre |      | Prevista na LOA |      | Realizada até o bimestre |      | Diferença    |      | Percental da meta |      |      |      |      |      |      |
| 1º Bimestre    |      | 4.710.500,00    |      | 5.699.239,17             |      | 988.739,17   |      | 120,99            |      |      |      |      |      |      |
| 2º Bimestre    |      | 9.309.000,00    |      | 12.141.352,37            |      | 2.832.352,37 |      | 130,43            |      |      |      |      |      |      |
| 3º Bimestre    |      | 13.990.500,00   |      | 19.830.199,13            |      | 5.839.699,13 |      | 141,74            |      |      |      |      |      |      |
| 4º Bimestre    |      | 18.993.000,00   |      | 25.588.599,02            |      | 6.595.599,02 |      | 134,73            |      |      |      |      |      |      |
| 5º Bimestre    |      | 23.710.500,00   |      | 31.424.182,81            |      | 7.713.682,81 |      | 132,53            |      |      |      |      |      |      |
| 6º Bimestre    |      | 28.847.400,00   |      | 38.254.162,94            |      | 9.406.762,94 |      | 132,61            |      |      |      |      |      |      |

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal e dados remetidos através do E-sfinge.

Pode-se observar, pelo quadro acima, que no exercício de 2022, o Município atingiu as metas gerais de arrecadação definidas na Lei Orçamentária Anual, superando a meta anual de arrecadação de receitas públicas.

## 10 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DE APLICAÇÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E FUNDEB, PREVISTOS NOS ARTIGOS 198 E 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 60 DO ADCT

### Demonstrativo da aplicação em Educação

#### MUNICÍPIO DE XAVANTINA - 2022

| 2005  | 2006 | 2007         | 2008 | 2009                               | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|------|--------------|------|------------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Componente                                    |      | Valor        |      | Percentual da Receita com Impostos |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo     |      | 8.922.327,23 |      | 27,07                              |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
| Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos |      | 8.240.475,18 |      | 25,00                              |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
| Valor acima/abaixo do Limite                  |      | 681.852,05   |      | 2,07                               |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal e dados remetidos através do E-sfinge.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

No Exercício de 2022 o Município aplicou 27,07% da receita de impostos em educação, o que representa o montante de R\$ 681.852,05 acima do limite, cumprindo o comando constitucional estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal de aplicar o mínimo de 25% da Receita de Impostos no sistema de educação municipal.

### Demonstrativo da aplicação em Saúde MUNICÍPIO DE XAVANTINA - 2022

| 2005  | 2006 | 2007         | 2008 | 2009                               | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|------|--------------|------|------------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Componente                                    |      | Valor        |      | Percentual da Receita com Impostos |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo     |      | 5.389.069,27 |      | 16,91                              |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
| Valor Mínimo de 15% das Receitas com Impostos |      | 4.781.443,36 |      | 15,00                              |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
| Valor acima/abaixo do Limite                  |      | 607.625,91   |      | 1,91                               |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal e dados remetidos através do E-sfinge.

Os gastos com ações e serviços públicos na área da Saúde realizados pelo Município em 2022 representaram o percentual de 16,91%, cumprindo o limite mínimo legal de 15%.

### Demonstrativo da aplicação do FUNDEB

#### Demonstrativo da utilização do superávit do FUNDEB DE 2022

|   |          |
|---|----------|
| Saldo inicial – Superávit Financeiro 01/01/2022 | 6.488,24 |
| Recurso inicial aplicado no primeiro trimestre  | 6.488,24 |

#### Demonstrativo da aplicação do FUNDEB do exercício de 2022

|                                       |                     |
|---------------------------------------|---------------------|
| (=) Saldo Anterior (Superávit)        | 6.488,24            |
| (+) Receita Arrecadada FUNDEB         | 1.883.519,95        |
| (+) Rendimentos                       | 14.957,16           |
| <b>(=) Receita Total FUNDEB</b>       | <b>1.898.477,11</b> |
| (-) Pagamentos                        |                     |
| Com Profissionais do Magistério (70%) | 1.482.835,70        |
| Demais Despesas (30%)                 | 378.392,61          |
| <b>(=) Superávit 31/12/2022</b>       | <b>43.737,04</b>    |

**Recursos do FUNDEB 70%** - Do valor recebido foi aplicado na remuneração dos profissionais do Magistério o valor correspondente a R\$ 1.482.835,70, que representa 78,11% cumprindo assim o que determina a Lei Federal n. 14.113/2020 e a novidade legislativa trazida pela Emenda Constitucional 108, de aplicar o mínimo de 70%.



## **Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA**

**Recursos do FUNDEB 30%** - Do valor recebido, foi aplicado no pagamento de transporte escolar de alunos, foi aplicado o valor de R\$ 378.392,61, restando um saldo de R\$ 43.737,04.

O superávit financeiro decorrente do exercício de 2021 foi de R\$ 6.488,24, de modo que foi aplicado integralmente no primeiro trimestre de 2022, saldando despesas de transporte escolar, em atendimento à legislação vigente.

Ao final do exercício de 2022, os recursos do FUNDEB apresentaram um Superávit Financeiro de R\$ 43.737,04.

Dos recursos arrecadados no exercício, foi cumprido o disposto no art. 25 da Lei Federal 14.113/2020, relativo à aplicação mínima de 90% dos recursos arrecadados, haja vista ter sido aplicado 98,04% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB.

### **11 INFORMAÇÃO SOBRE OS VALORES ANUAIS DAS DESPESAS REALIZADAS REFERENTES AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO, BEM COMO AS DECORRENTES DE DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO;**

Facultado pela Portaria N.TC-0032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.

### **12 INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E EM COMISSÃO NÃO INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO**

Facultado pela Portaria N.TC-0032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.

### **13 INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (ART. 37, IX, CONSTITUIÇÃO FEDERAL), NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INDICANDO AS NORMAS LEGAIS AUTORIZATIVAS, COM INDICAÇÃO DO VALOR ANUAL**

Facultado pela Portaria N.TC-0032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.

### **14 INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO COM INDICAÇÃO DOS VALORES MENSAL E ANUAL**

Facultado pela Portaria N.TC-0032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.

### **15 INFORMAÇÕES REFERENTES AOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COM DETALHAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO, RESPECTIVAS FUNÇÕES E VALORES MENSAL E ANUAL**

Facultado pela Portaria N.TC-0032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.





## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

### **16 DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM DIVULGAÇÃO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA POR MEIO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Facultado pela Portaria N.TC-0032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE XAVANTINA**

**17 RELAÇÃO DE CONVÊNIOS COM UNIÃO E ESTADO REALIZADOS NO EXERCÍCIO E OS PENDENTES DE RECEBIMENTO, INDICANDO O NÚMERO DO TERMO, DATA, VALOR ACORDADO, VALOR REPASSADO, VALOR A RECEBER, RESPECTIVOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM RAZÃO DO CONVÊNIO E DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES**

**RELAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ESTADO - CONSOLIDADO (Anexo II, Item XVII)**

| Ente Federativo | Órgão/Entidade concedente | Número do Convênio | Data Assinatura | Valor Previsto para o Convênio | Valor Previsto para o Exercício | Valor Recebido | Valor a Receber | Despesas Liquidadas | Restos a Pagar decorrentes do Convênio |
|-----------------|---------------------------|--------------------|-----------------|--------------------------------|---------------------------------|----------------|-----------------|---------------------|--|
| União           | MAPA                      | 892647/2019        | 27/12/2019      | 286.500,00                     |                                 | 286.500,00     |                 | 286.500,00          |  |
| União           | MTUR                      | 872025/2018        | 20/08/2018      | 222.857,14                     |                                 | 222.857,14     |                 | 222.857,14          |  |
| União           | FUNASA                    | 855322/2017        | 29/12/2017      | 400.000,00                     | 400.000,00                      | -              | 400.000,00      | -                   | 400.000,00                             |
| União           | MRegional                 | 906765/2020        | 29/12/2020      | 238.856,00                     | -                               | 238.856,00     |                 | 174.253,13          | 64.302,87                              |
| União           | MRegional                 | 920092/2021        | 21/12/2021      | 384.205,00                     | 384.205,00                      | -              | 384.205,00      | -                   | 384.205,00                             |



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

|        |                              |              |            |            |            |            |            |  |            |
|--------|------------------------------|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|--|------------|
| Unijao | MRegional                    | 931524/2022  | 03/08/2022 | 481.104,00 | 481.104,00 |            | 481.104,00 |  | 481.104,00 |
| Estado | Secretária Estadual de Saúde | 2022TR001371 | 27/06/2022 | 120.000,00 | 120.000,00 | 120.000,00 |            |  | 120.000,00 |

### **18 RELATÓRIO SOBRE EVENTOS JUSTIFICADORES DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, COM OS REFLEXOS ECONÔMICOS E SOCIAIS, BEM COMO DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS EXTRAORDINÁRIOS REALIZADOS PELO ENTE PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO EVENTO, INDICANDO NÚMERO DO EMPENHO**

O Município de Xavantina não decretou situações de emergência ou calamidade pública no exercício de 2022.

### **19 MANIFESTAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM RELAÇÃO ÀS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS EMITIDAS NOS PARECERES PRÉVIOS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

O Município sempre observou as recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e procurou adotar as medidas necessárias para correção, quer sejam técnicas ou administrativas, com intuito de resolução dos itens apontados e buscando evitar que as recomendações se repetissem em exercícios seguintes.

As recomendações do Tribunal de Contas de Santa Catarina emitidas nos pareceres prévios dos últimos três exercícios, foram as seguintes:

a) Parecer Prévio 050/2020, referente à Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019:

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Xavantina que:

2.1. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei (n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.2. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014;

2.3. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014;

2.4. observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC20/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19.

### b) Parecer Prévio 161/2021, referente à Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020:

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Xavantina que:

2.1. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei (n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.2. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014;

2.3. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014;

2.4. observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC20/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19.

### c) Parecer Prévio 12/2022, referente à Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021:

2. Recomenda ao Município de Xavantina que:

2.1. observe a Taxa de Atendimento em creche, de crianças de 0 a 3 anos de idade, prevista na Meta 1 do Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014), que é de 50%, uma vez que o percentual atingido no ano de 2021 foi de 19,49%, estando fora do mínimo fixado;

2.2. observe a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, com frequência na pré-escola, estabelecida no art. 208, I, da Constituição Federal e na parte final da Meta 1.1 do Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014), que é de 100%, uma vez que o percentual atingido no ano de 2021 foi de 97,41%, estando fora do mínimo fixado;

2.3. adote medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

2.4. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.5. observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015 especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Em relação à **META 01**, nosso município atende **100% das crianças a partir dos 04 (quatro) anos em turmas de pré-escola**, ofertando essa etapa da educação básica em escolas urbanas e também escola do campo, com garantia de acesso e permanência pela oferta de alimentação e transporte escolar de qualidade.

Com relação à **segunda parte da Meta 1 do Plano Municipal de Educação**, isto é, o atendimento do mínimo de **50% das crianças com idade de 0 até 3 anos**, objeto que fora nos três últimos Pareceres Prévios, importante ressaltar os esforços somados pelo Poder Executivo Municipal provocado pela diligência desta Controladoria Interna. No exercício de 2022, foram adaptadas as instalações do Centro Municipal de Educação Infantil “Chapeuzinho Vermelho” para que a meta seja parcialmente cumprida e ampliado a oferta de vagas na escola do campo, CMEI Palmeirinha. Com essas iniciativas, em 2022, obteve-se o atendimento de **25% da população com faixa de etária de 0 a 4 anos**, na oferta de turmas de Maternal 1 e 2. (os cálculos de atendimento foram feitos com base nos relatórios da secretaria municipal de saúde, de crianças cadastradas no Sistema Único de Saúde). O município ainda não oferece atendimento para a faixa etária de 0 a 2 anos.

Ademais, o projeto de construção de creche está concluído e a construção desta iniciou no ano de 2022, tendo de acordo com o último relatório do setor de engenharia, **atingido 25% da obra concluída**. Inclusive houve a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta com o MPSC.

Referente à recomendação apontada no item 2.2 do Parecer Prévio 161/2021 deste Tribunal, na prestação de contas do exercício de 2020 e 2021 foram observadas todas as **exigências do Anexo II do IN TC-20/2015**, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, com a indicação dos recursos, empenhos e seus valores individualizados decorrentes do cenário da pandemia internacional do Covid-19, bem como dos recursos recebidos em decorrência de situações de emergência, como a estiagem enfrentada pelo Município de Xavantina.

Por derradeiro, importante salientar que os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – foram analisados, discutidos e aprovados assegurando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014.

### **20 DEMONSTRATIVO DOS VALORES ARRECADADOS DECORRENTES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE IMPUTARAM DÉBITO A RESPONSÁVEIS, INDIVIDUALIZADOS POR TÍTULO, COM INDICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO AOS TÍTULOS PENDENTES DE EXECUÇÃO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO**

Facultado pela Portaria N.TC-0032/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2022, a serem apresentadas em 2023.



**21 AVALIAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS  
PREVISTAS NA LEI FEDERAL N. 13.005/2014 E NO PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO (LEI MUNICIPAL N. 1.453, DE 23 DE JUNHO DE 2015)**



| <b>META</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>CUMPRIU OU NÃO CUMPRIU</b>   | <b>JUSTIFICATIVA</b>   |
|-------------|--|---|--|
| 01          | Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano, com parceria colaboração e recursos financeiros da União e município, de acordo com a necessidade e realidade local. | Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade (SIM)<br><br>Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste (EM EXECUÇÃO) | Em relação a meta 01, nosso município atende 100% das crianças a partir dos 04 (quatro) anos em turmas de pré-escola, ofertando essa etapa da educação básica em escolas urbanas e também escola do campo, com garantia de acesso e permanência pela oferta de alimentação e transporte escolar de qualidade.<br><br>Com relação à segunda parte da Meta 1 do Plano Municipal de Educação, isto é, o atendimento do mínimo de 50% das crianças com idade de 0 até 3 anos, objeto que fora recomendado no item 2.1.1 do Parecer Prévio TCE/SC 43/2019 e no item 2.1 do Parecer Prévio TCE/SC 161/2021, importante ressaltar os esforços somados pelo Poder Executivo Municipal provocado pela diligência desta Controladoria Interna. No exercício de 2022, foram adaptadas as instalações do Centro Municipal de Educação Infantil “Chapeuzinho Vermelho” para que a meta seja parcialmente cumprida |





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE XAVANTINA**

|    |  |   |   |
|----|--|---|---|
|    |  |   | <p>e ampliado a oferta de vagas na escola do campo, CMEI Palmeirinha. Com essas iniciativas, em 2022, obteve-se o atendimento de 25% da população com faixa de etária de 0 a 4 anos, na oferta de turmas de Maternal 1 e 2. (os cálculos de atendimento foram feitos com base nos relatórios da secretaria municipal de saúde, de crianças cadastradas no Sistema Único de Saúde). O município ainda não oferece atendimento para a faixa etária de 0 a 2 anos.</p> <p>Ademais, o projeto de construção de creche está concluído e a construção desta iniciou no ano de 2022, tendo de acordo com o último relatório do setor de engenharia, atingido 25% da obra concluída. Inclusive houve a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta com o MPSC.</p>   |
| 02 | <p>Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos iniciais e anos finais e garantir que 100% (cem por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o segundo ano de vigência deste PME.</p> | <p>Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos. (SIM)</p> <p>Garantir que 100% (cem por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o segundo ano de vigência deste PME- (SIM, PARCIALMENTE)</p> | <p>Dificuldade de dados precisos sobre o número de crianças com essa faixa etária no município de Xavantina, pois os dados que disponíveis estão desatualizados, em razão de não ter mais sido realizadas pesquisas populacionais nos últimos anos. Apesar dessa dificuldade, a equipe de atendimento intersetorial estabelecida no município, que contempla profissionais da saúde, assistência social, educação e conselho tutelar, chamada equipe de Rede de Atendimento, trabalha cotidianamente para identificar casos de não atendimento escolar dessa faixa etária, sendo feitos todos os encaminhamentos necessários para reconduzir as crianças e adolescentes à escola. Ao final de 2022 não haviam registros de crianças e adolescentes dessa faixa etária evadidos, atendendo 100% da primeira parte da meta estabelecida.</p> <p>A respeito de concluir a etapa na idade recomendada, possuímos ainda algumas dificuldades. Segundo a Secretaria Municipal de Educação, em conversa com a direção das escolas municipais e estaduais, possuímos ainda um significativo índice de crianças com distorção série/ idade. Isso se dá devido à imigração de alunos de outras regiões, com idade acima da série matriculada. Isso faz com que o índice de alunos que</p> |



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE XAVANTINA**

|    |  |   |   |
|----|--|---|---|
|    |  |   | <p>concluem a serie na idade recomendada seja ainda abaixo do esperado.</p> <p>Também verificamos durante o ano de 2022 um aumento na taxa de reprovação por conta das fragilidades do pós pandemia. Apesar de todos os esforços da municipalidade de oferecer reforço escolar no contraturno, intensificar o atendimento escolar das crianças, mapear dificuldades e realizar encaminhamentos para atendimentos especializados na suspeita de distúrbios e deficiências, ainda assim, houveram casos de reprovação mediante análise e reunião pedagógica de conselho de classe, pois os profissionais escolares compreendem que seria a melhor oportunidade para a recuperação de aprendizagem destes estudantes.</p> <p>Quanto ao percentual de alunos que concluem o ensino fundamental na idade recomendadas, o município precisa rever os percentuais, e analisar os dados. Outras medidas como a contratação de profissionais de psicologia, assistência social e psicopedagogia para compor a equipe multidisciplinar, vem ao encontro de dar o maior suporte e procurar ainda no ano letivo corrente superar as dificuldades e conseguir conduzir os alunos para que concluem o ensino fundamental (anos iniciais – que é a competência do município) na idade certa.</p> |
| 03 | Acompanhar a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade oferecido pelo Estado e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 95% (noventa e cinco por cento) sendo que o município oferece, em parceria com o estado, o transporte a todos os estudantes. | SIM – até o término da vigência do Plano. | O percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta ou já concluíram o ensino médio segundo os dados oficiais do Simec - PNE EM MOVIMENTO é de 77,3%, e a taxa líquida de matrículas é de 55,3% (dados acessados em 15/01/2022, disponível em < <a href="http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php">http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php</a> >). É importante ressaltar que em nosso município, esse atendimento é ofertado pela rede Estadual de ensino. As escolas estaduais possuem vagas, não há fila de espera. O município juntamente com o estado e a rede de atendimento (equipe multiprofissional da saúde, assistência social, educação e conselho tutelar) atua   |



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

|    |  |   |  |
|----|--|---|--|
|    |  |   | incansavelmente para localizar e reconduzir a escola todos os alunos dessa faixa etária que se encontram em situação de evasão escolar. Também o transporte escolar ofertado pelo município atende toda a demanda de estudantes matriculados, com isso, há ações conjuntas em andamento para poder atingir até o final da vigência desse plano o percentual de 95%.  |
| 04 | Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados, nos termos do Art. 208, inciso III, da Constituição Federal, do Art. 163 da Constituição Estadual e do Art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com status de emenda constitucional, e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, e nos termos do Art. 8º do Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, pela Resolução Municipal 001/05/2011, pelo Decreto Municipal 055/06/2011, até o último dia de vigência desse Plano, em parceria entre União, Estado e Município. | SIM   | <p>No que se refere ao atendimento da população de quatro a dezessete anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o município atende a 100%, segundo dados oficiais do SIMEC/PNE EM MOVIMENTO (dados acessados em 15/01/2022, disponível em &lt;<a href="http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php">http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php</a>&gt;)</p> <p>A rede municipal atende toda a demanda, inclusive oferecendo no contra turno atendimento nas salas de recursos multifuncionais com professores habilitados, que trabalham individualmente e em grupo as necessidades de cada aluno.</p> <p>Esse ano a equipe de profissionais da educação foi implementada com assistente social e psicopedagogo, para melhor atender essa demanda também.</p> |
| 05 | Alfabetizar e letrar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade e no máximo, aos 8 (oito) anos de idade do ensino fundamental.   | SIM, PARCIALMENTE – até o término da vigência do Plano. | <p>Essa meta retrata as sobre o índice de alfabetização e proficiência na escrita e matemática. Nos últimos anos, percebe-se que houve melhora considerável nos níveis de proficiências em leitura escrita e na matemática dos alunos do 3º ano do ensino Fundamental Tal resultado se deve à formação dos professores que trabalham com o 1º, 2º e 3º ano, através do PNAIC e de formações continuadas realizadas pela rede Municipal de Ensino.</p> <p>Importante ressaltar o Indicador 5B - Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência), em que o Município de</p>  |



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE XAVANTINA**

|    |  |  |   |
|----|--|--|---|
|    |  |  | <p>Xavantina cumpriu 100% da Meta. (dados acessados em 15/01/2022, disponível em &lt;<a href="http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php">http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php</a>&gt;)</p> <p>Também de maneira informal, a secretaria de educação incentiva para que os professores alfabetizadores priorizem a escolha de aula para as turmas de alfabetização, tendo um compromisso por parte desses profissionais de nos últimos anos atuarem sempre com as turmas de primeiro e segundo ano. O reforço escolar no contraturno focado para os estudantes de primeiro e segundo ano do ensino fundamental, também auxilia para o cumprimento dessa meta.</p>  |
| 06 | <p>Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do Plano.</p> | <p>NÃO - até o término da vigência do Plano.</p> | <p>Para atingir a meta, será necessário da colaboração da união, estado e município para melhorar a infraestrutura das escolas públicas, investir em equipamentos e auxiliar na capacitação de profissionais para podermos atender às crianças no contra turno. Se houver colaboração das entidades acreditamos que até o final da vigência conseguiremos atingir os 50% das crianças em tempo integral.</p> <p>Mesmo diante das inúmeras dificuldades para atender essa meta, o município tem investido na estrutura de uma creche, o que permitirá o atendimento da educação infantil em estrutura própria, e os prédios escolares do ensino fundamental, poderão atender melhor a demanda dos anos iniciais, que, associado a todos os aspectos já mencionados, será possível pensar uma ampliação no tempo de permanência das crianças na escola.</p> |
| 07 | <p>Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais no IDEB.</p>  | <p>SIM<br/>(não quantitativa)</p>                | <p>Com relação ao Índice de Desenvolvimento Básico-IDEB, a rede municipal de ensino de Xavantina atingiu em 2021 a nota 7,1, superando a meta municipal para 2021 que era de 6,4 e ficando acima da meta nacional, estadual e municipal.</p>  |



## Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA

|    |  |                   |   |
|----|--|-------------------|---|
| 08 | Participar e apoiar programas que elevam a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em parceria com o Estado e União. | SIM, PARCIALMENTE | <p>A meta não dispõe de quantitativo para os próximos anos, mas mesmo assim será necessário realizar diversas atividades para verificar e elevar a escolaridade da população de 18 a 29 anos, os do campo, 25% mais pobres e negros.</p> <p>As estratégias estão em andamento, o município não dispõe de informações atualizadas sobre o número de população de 18 a 29 anos que residem no campo e não possuem escolaridade mínima de 12 anos. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Assistência Social estão, em conjunto, trabalhando para levantar informações sobre os motivos que levaram a desistência/abandono da escola e o porquê da não conclusão das etapas da educação básica.</p> <p>O município incentiva a educação, com oferecimento de Educação de Jovens e Adultos com turmas de Fundamental II, e Ensino Médio. Também disponibiliza transporte escolar ou bolsa transporte para todos os alunos da área rural e para os que frequentam cursos profissionalizantes e de graduação, gratuitamente. Ou seja, todos os residentes no município que desejam cursar cursos técnicos, profissionalizantes ou de nível superior, possuem suporte e incentivo financeiro para custear as despesas de deslocamento.</p> |
| 09 | Contribuir para a elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 50% (cinquenta por cento) até o final da vigência deste Plano, e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.   | SIM, PARCIALMENTE | <p>Conforme dados do PNE em Movimento, (dados acessados em 15/01/2022, disponível em &lt;<a href="http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php">http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php</a>&gt;), a taxa de alfabetização de pessoas com 15 anos ou mais de idade está em 93,50%, alcançando a meta estipulada.</p> <p>Segundo os mesmos dados, a taxa de analfabetismo funcional de pessoas com 15 anos ou mais de idade é de 27,9%, dos 15,3% previsto, sendo esse um grande desafio para cumprirmos até o final da vigência do Plano.</p>   |



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

|    |  |   |   |
|----|--|---|---|
| 10 | Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas do total de adultos não alfabetizados, na educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, anos iniciais, no decorrer da vigência desse Plano.   | NÃO – até o término da vigência do Plano. | <p>Em relação à meta de oferecer, no mínimo, 10% das matrículas da Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do ensino Fundamental, na forma integrada à educação Profissional. De acordo com os dados oficiais do Simec IBGE 2010, o município não contava com nenhuma matrícula nessa categoria de ensino. Todavia, passamos a ofertar turma regular para educação de Jovens e Adultos (EJA), não integrado com a educação profissionalizante.</p> <p>Para que isso aconteça, será necessário buscar, junto a instituições públicas e privadas convênios e/ou parceiras para ofertar essa modalidade e alcançar a meta integralmente.</p> |
| 11 | Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no decorrer da vigência deste Plano, ações municipais de apoio à formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em como a oportunizarão, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada. | SIM                                       | Elaborado e aprovado o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Municipal 1.647, de 17 de maio de 2018, cumprindo a meta.   |
| 12 | Proporcionar a todos os profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, em efetivo exercício, meios para que busquem formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização do sistema de ensino municipal.   | SIM                                       | <p>A formação continuada é de extrema importância para o desenvolvimento dos professores. Em análise dos documentos do setor de Recursos Humanos do poder executivo municipal, 100% dos profissionais efetivos do magistério público com pós-graduação recebem adicional em folha de pagamento.</p> <p>Também ao final do período de três anos, recebem a progressão por desempenho em folha, mediante a apresentação de participação em cursos de formação continuada.</p>   |





## Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA

|    |   |   |  |
|----|---|---|--|
| 13 | Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal da educação básica, assegurando o plano de carreira, assim como sua reestruturação, tendo como referência o piso nacional, definido em Lei Federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais da Secretaria de Educação, com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste PME. | SIM                                       | <p>A rede municipal de Ensino possui Plano de Cargos e Salários próprio da carreira. Nele, estão estabelecidos os valores pagos aos profissionais que prestam serviço na área da Educação. A Secretaria Municipal de Educação está sempre atenta em cumprir o referido Plano, inclusive o piso nacional da classe que foi recentemente aprovado.</p> <p>Inclusive, em 2022, com o estabelecimento do novo piso nacional, o município aprovou legislação que relaciona o piso nacional ao municipal, sendo o reajuste automático por decisão do chefe do poder executivo, sempre que o piso nacional for melhorado.</p>   |
| 14 | Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, nas escolas públicas municipais, criando legislação, prevendo recursos financeiros e apoio técnico da União no decorrer da vigência deste PME.  | SIM<br>(não quantitativa)                 | <p>O próprio Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Municipal 1.647, de 17 de maio de 2018, assegura tais condições.</p> <p>Ademais, os conselhos municipais são participativos e atuantes, à exemplo do Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal, FUNDEB, CAE, e demais. As APP's (Associação de Pais e Professores) também são importantes instrumentos na gestão democrática da educação municipal.</p> <p>Durante o ano de 2022 foi elaborado legislação própria para estabelecer o processo de seleção dos diretores escolar, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta pública. No ano de 2023, será realizado o primeiro processo de seleção nesses padrões.</p> |
| 15 | Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Município no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, de acordo legislação vigente, em consonância com a legislação nacional e municipal, sem inferir a LRF.  | SIM – até o término da vigência do Plano. | <p>A meta propõe aplicação do PIB para aplicação na Educação Pública o que depende do governo Federal. O município vem aplicando percentuais superiores ao percentual mínimo previsto em Lei.</p>  |



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

### 22 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVIAMENTE SOLICITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

A Controladoria Interna Municipal de Xavantina recebeu diversos pedidos de cumprimento de diligências ao longo do ano, as quais passamos a especificar individualmente:

1. Comunicação 896/21, Diligência 163/2021, respondida em 20 de abril de 2022: trata sobre manifestação recebida pela ouvidoria estadual, havendo alegação de que servidores em cargos de provimento em comissão exercendo funções técnicas ou operacionais, sem as atribuições de direção, chefia ou assessoramento, caracterizando burla ao instituto do concurso público, violando disposições constitucionais (art. 37, caput e incisos II e V da Constituição Federal); e lei que prevê a criação e provimento de cargos comissionados sem a descrição das atribuições, em detrimento dos princípios da legalidade, da publicidade, da motivação e da moralidade administrativa (art. 16, da Constituição do Estado de Santa Catarina).

2. Comunicação 2194/21, Diligência 057/2022, que apurou possível acumulação ilegal de cargos e/ou funções públicas, entre órgãos municipais e/ou estaduais, e a sua regularidade, consoante a norma expressa na Constituição da República, artigo 37, XVI;

3. Comunicação 621/2021, Diligência 059/2021, que apurou indícios de irregularidade na redução da carga horária, sem redução do salário, dos cargos de assistente social, com possível benefício exclusivamente às assistentes sociais, uma delas filha do prefeito e outra, prima do vice-prefeito, violando o princípio da legalidade.

### 23 ESPECIFICAR OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE PROMOVERAM ALTERAÇÕES NO PLANO MUNICIPAL/ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AO LONGO DO EXERCÍCIO

**1. LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022:** Cria cargos e amplia vagas na estrutura do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Xavantina, promove alterações que especifica na Lei Complementar Municipal 020/2004 e dá outras providências. (Criação do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico Pedagógico).

**2. LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 19 DE ABRIL DE 2022:** Concede reajuste nos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica de Xavantina, em decorrência da atualização do valor do piso salarial nacional, e dá outras providências.

**3. LEI Nº 1.835, DE 09 DE AGOSTO DE 2022:** Dispõe sobre a inclusão de conceitos de educação financeira na rede municipal de ensino e dá outras providências.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE XAVANTINA**

É o relatório deste Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 28 de fevereiro de 2023.

**MATHEUS ALVES VIDAL**  
**Auditor de Controle Interno**  
**Controladoria-Geral do Município**